



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de julho de 2025

I

Série

Número 115

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2025

Determina a transferência da ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120) da rede regional para a rede florestal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição da “Festa da Cebola”, realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2025

Autoriza a celebração do contrato de concessão privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Hotel Rocamar”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “Roca Madeira e Mar -Empreendimentos Turísticos, Lda.”, por um prazo de 38 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música coral, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira, contribuinte n.º 239885198, com morada no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, que pretende produzir e realizar o projeto denominado “Raízes de Pedra”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução do projeto intitulado “Camacha de Ontem-Madeira de Sempre”, a ter lugar em julho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 40.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2025****Sumário:**

Determina a transferência da ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120) da rede regional para a rede florestal.

Texto:**Resolução n.º 545/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das redes viárias da Região Autónoma da Madeira, definindo, entre outras, a rede regional e a rede florestal;

Considerando que a rede viária regional inclui as vias de interesse regional para efeitos de mobilidade, acessibilidade e coesão territorial, enquanto a rede florestal é composta por caminhos e vias cuja função principal é garantir o acesso a áreas florestais, a sua gestão, vigilância, prevenção e combate a incêndios;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma permite, através de deliberação do Governo Regional para fins de utilidade pública regional, a transferência de vias entre a rede regional e a rede florestal;

Considerando que a ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120) atravessa povoamentos florestais, interligando-os e constituindo a via de serviço preferencial para operações de silvicultura, transporte de material lenhoso e ações de vigilância e primeira intervenção em incêndios florestais;

Considerando que esta via permite a ligação funcional entre diversos núcleos de povoamentos florestais, desempenhando um papel fundamental na gestão ativa dos mesmos;

Considerando que a ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120) é também uma infraestrutura estratégica no sistema de defesa da floresta contra incêndios florestais, permitindo o acesso rápido de equipas de combate, de vigilância e de evacuação em caso de emergência;

Considerando que a sua manutenção, adaptação e valorização técnica enquanto caminho florestal principal, nos termos do artigo 14.º do referido diploma, será mais eficiente e coerente sob a tutela direta do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, entidade gestora da rede florestal;

Considerando que a integração desta via na rede florestal permitirá melhor articulação com os instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, bem como com os planos de defesa da floresta contra incêndios e as faixas de gestão de combustíveis;

Considerando que o artigo 5.º do referido diploma admite que as vias existentes que não cumpram os parâmetros técnicos mínimos previstos para cada categoria possam ser gradualmente adaptadas, conforme plano de ação da entidade gestora;

Considerando que a manutenção desta infraestrutura sob classificação regional implica obrigações de investimento e gestão menos adequadas ao seu uso prevalente, sendo mais apropriado que passe a integrar a rede florestal, com afetação clara à função ecológica e silvícola;

Considerando que a reclassificação não inviabiliza o uso público da via para fins de turismo de natureza ou circulação local, mas antes potencia a sua valorização sustentável, sob gestão florestal especializada;

Considerando que a reclassificação da ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120) para caminho florestal principal permitirá a sua inclusão no cadastro das vias florestais, garantindo a sua gestão integrada no âmbito das atribuições do IFCN, IP-RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

1. Reconhecer que a ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120), reúne os requisitos legais, técnicos e funcionais para ser reclassificada como caminho florestal principal.
2. Determinar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/M, de 15 de setembro, a transferência da rede regional para a rede florestal da ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120), identificada na planta anexa à presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ER 261 - entre o Dragoal (ER 120) e a Camacha (ER 120)

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 546/2025**

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2021, como de utilidade pública, conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, n.º 206, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro;

Considerando que a ACOESTE tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores e seus associados, ações de desenvolvimento técnico, e disponibilizar serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que ACOESTE agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando a inegável importância de continuar a estimular, junto dos agricultores, o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor,

e a obtenção de poder negocial superior, bem como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira

Considerando que a missão da ACOESTE assume uma enorme importância para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que se reveste de inegável interesse público apoiar, através da concessão de um apoio financeiro, o seu normal funcionamento e garantir a concretização do seu fim, dando continuidade às atividades deste sector primário;

Considerando que a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados e, no limite, da própria população da R.A.M.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder à ACOESTE uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACOESTE, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZD.Z0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42509601 e compromisso n.º CY52510504.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição da “Festa da Cebola”, realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 547/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição participou na organização da edição de 2025 da “Festa da Cebola”, o principal certame agrícola realizado anualmente na freguesia do Caniço;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cebola detém no Concelho de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à sua participação no evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição da “Festa da Cebola” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma participação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 € (sete mil e setecentos e cinquenta euros);
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BI.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42510101 e compromisso n.º CY52510495.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2025

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato de concessão privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “Hotel Rocamar”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “Roca Madeira e Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, por um prazo de 38 anos.

Texto:

Resolução n.º 548/2025

Considerando que, nos termos da alínea c), do artigo 61º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que, o empreendimento denominado “HOTEL ROCAMAR”, localizado na Travessa Vista Praia, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, é detentor da licença nº196, para os efeitos da supramencionada Lei;

Considerando que, a sociedade comercial “ROCA MADEIRA E MAR - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, gestora do mencionado empreendimento, solicitou a conversão em contrato de concessão, para a utilização dominial do empreendimento com a área dominial de 1.367,00 m2, com a duração de 38 (trinta e oito) anos;

Considerando que foi observada a tramitação prevista no artigo 15º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, tendo sido consultadas as demais entidades competentes;

Considerando que, importa formalizar o contrato de concessão de utilização privativa da parcela de terreno do domínio público marítimo, na área ocupada pelo mencionado empreendimento turístico e balnear, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “ROCA MADEIRA E MAR - Empreendimentos Turísticos, Lda.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato de concessão privativa da parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial ocupada pelo empreendimento turístico denominado “HOTEL ROCAMAR”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, e a sociedade denominada “ROCA MADEIRA E MAR - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, por um prazo de 38 anos.
2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música coral, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 549/2025**

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira, no âmbito do seu plano de atividades, organizará e realizará, em 2025, três concertos de música coral;

Considerando que realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que a associação contribui para a promoção, ensino e divulgação do canto e da música;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511.027.869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos de música coral, em 2025.
- 2 - Conceder à associação Coro de Câmara da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica 04.07.01.EA.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira, contribuinte n.º 239885198, com morada no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, que pretende produzir e realizar o projeto denominado “Raízes de Pedra”, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

Texto:**Resolução n.º 550/2025**

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de

qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira pretende produzir e realizar o projeto “Raízes de Pedra” que consiste numa abordagem artística com referência ao nosso património cultural, a calçada madeirense, em 2025;

Considerando que o projeto pretende retratar a calçada madeirense no seu expoente máximo identificando-a como identidade cultural, sendo uma das maiores expressões das artes do saber-fazer e da arte;

Considerando que esta arte, a calçada madeirense utilizando como matéria-prima, o seixo rolado que são pedras basálticas encontradas nas praias de calhau da nossa região;

Considerando que esta arte fazia parte do pavimento dos antigos quintais, jardins públicos, adros de igreja e praças, utilizando padrões e desenhos florais e forma geométricas, frequentemente inspirados no Bordado Madeira;

Considerando que este projeto artístico sobre a arte de calcetar irá dar relevância, a esta antiga profissão de calceteiro, valorizando a nossa identidade cultural;

Considerando que o objetivo do projeto é documentar, promover a cultura da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao nosso património regional;

Considerando que o artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira contribuirá para a valorização do nosso património cultural, sendo uma mais-valia para a oferta diversificada na RAM atraindo novos públicos;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira, contribuinte n.º 239.885.198, com morada no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, pretende produzir e realizar o projeto: “Raízes de Pedra”, em 2025.
- 2 - Conceder ao artista plástico João Pedro Gomes Luís Vieira, uma participação financeira que não excederá os 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.Z0, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 551/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução do projeto intitulado “Camacha de Ontem-Madeira de Sempre”, a ter lugar em julho, mediante uma participação financeira que não excederá os 40.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 551/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o evento “Camacha de Ontem-Madeira de Sempre”, que se realizará nos dias 12 e 13 de julho, é uma iniciativa única, que destaca a riqueza das tradições madeirenses por meio de um cortejo e uma Mostra Etnográfica, contribuindo para dinamizar a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira ao promover atividades que celebram a cultura e herança culturais regionais;

Considerando que o projeto apresentado pela ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, visa promover a Madeira tanto no mercado interno, como externo, posicionando-se como um elemento diferenciado na oferta turística da Região, apresentando potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que a ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, é uma entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual visa divulgar e replicar a riqueza das tradições madeirenses através de manifestações recreativas e de promoção da etnografia e produtos locais acrescentando valor ao calendário anual de eventos turísticos, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução do projeto intitulado “Camacha de Ontem-Madeira de Sempre”, a ter lugar em julho.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ADESCA-Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os 40.000,00 € (quarenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.CB.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)